



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

MENSAGEM Nº 15/00.

IBIÚNA, 13 DE ABRIL DE 2000.

*Leia-se em sessão
cópia aos edis e as
Comissões*

17-4-2000

[Assinatura]

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 15/00, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal criar o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna – COMTUR, órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ibiúna.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 188/2000

Recebido em 17 de 04 de 2000

Prazo vence em ____ de ____ de ____

Recebido por ____

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

188/2000

PROJETO DE LEI Nº. 015/00.
DE 13 DE ABRIL DE 2000.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica criado, junto ao Gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna - COMTUR -, órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico no município de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- O COMTUR será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da sociedade civil;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;
- d) 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo do Estado.

ARTIGO 3º.- A regulamentação do COMTUR e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto.

ARTIGO 4º.- O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

ARTIGO 5º.- Os membros do COMTUR não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 6º.- A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do COMTUR e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

ARTIGO 7º.- A regulamentação da presente Lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 02 DE 05 DE 2000
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 8º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.


JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AL 05

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 188/2000 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de abril passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 19 de abril de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 188/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de abril passado o Projeto de Lei nº. 188/2000 que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 8º. aponta a origem dos recursos que correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

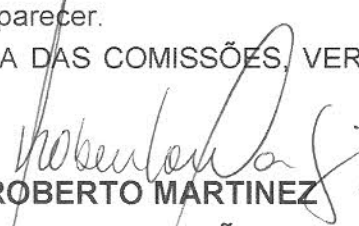
Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para criar junto ao Gabinete do Chefe do Executivo o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

24 DE ABRIL DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

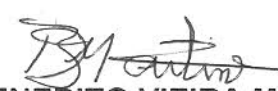
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

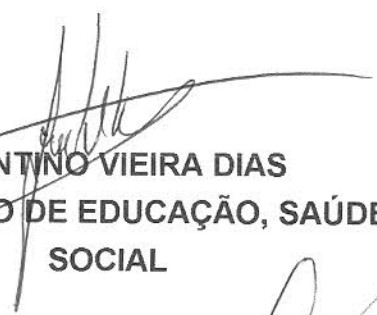
ESTADO DE SÃO PAULO

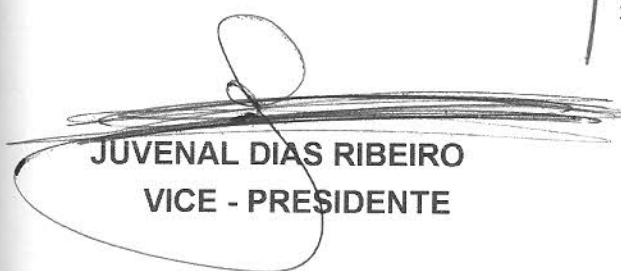
1,07

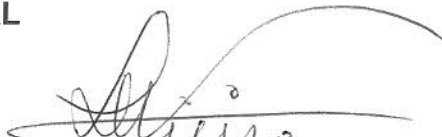
Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 188/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 188/2000 de autoria do Chefe do Executivo recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de maio futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de abril passado. Ibiúna, 26 de abril de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/07

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 174/2000

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. – Fica criado junto ao Gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna – COMTUR -, órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico no município de Ibiúna.

ARTIGO 2º – O COMTUR será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:-

- a) 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- b) 05 (cinco) representantes da sociedade civil;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna.
- d) 01(um) representante da Delegacia Regional de Turismo do Estado.

ARTIGO 3º – A regulamentação do COMTUR e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto.

ARTIGO 4º – O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

ARTIGO 5º – Os membros do COMTUR não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 6º – A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do COMTUR e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

ARTIGO 7º – A regulamentação da presente lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

Autógrafo de Lei nº. 174/2000 – fls. 02

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 245/00

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 174/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 15/00, que nesta Casa tramitou com o nº. 188/2000, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 188/2000 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado, sendo aprovado dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 174/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 245/00 da presente data.

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

Amairi Gabriel Vieira
Secretária de Div. do Processo Legislativo